

CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL

EDITAL Nº 002/2020 – CMDCA

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE LONDRINA publica edital de prorrogação para o processo de **ELEIÇÃO COMPLEMENTAR** dos Membros Suplentes da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - gestão novembro de 2019 a novembro de 2021, de acordo com a Lei Municipal Nº 9.678/2004, alterada pela Lei Municipal nº 10.710/2009:

Considerando que o artigo 15 da lei Nº 9.678/2004 dispõe que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas;

Considerando que este Conselho é deliberativo e fiscalizador da política de garantia de direitos da criança e do adolescente no Município e é composto paritariamente entre representantes do governo e a da sociedade civil;

Considerando que o mandato das (os) conselheiras (os) é de dois anos e que antes de eleger-se a (o) candidata (o) e a Entidade da Sociedade Civil Organizada representada devem estar cientes das responsabilidades da (o) conselheira (o) de direito assim como ter **DISPONIBILIDADE** para participação na agenda de atividades do Conselho;

Considerando que este Conselho é composto por:

- Doze membros titulares, e seus respectivos suplentes, representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito preferencialmente dentre as áreas das políticas sociais afetas à criança e ao adolescente; e
- **Doze membros titulares, e seus respectivos suplentes, representantes da sociedade civil organizada, assim distribuídos:**

Modalidade	Segmento	Número de vagas
A	Entidade de atendimento social à criança e ao adolescente.	5
B	Entidade de defesa dos direitos da criança e do adolescente.	3
C	Entidade de defesa dos trabalhadores vinculados à infância e adolescência; e/ou organizações de profissionais afetos à área.	1
D	Entidade de estudos, pesquisa e formação, com intervenção política na área.	1
E	Entidade de defesa da melhoria das condições de vida da população, entidade e/ou movimento de defesa dos direitos da criança e do adolescente.	2

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA,

CONVOCA

Art. 1º Para a eleição de escolha das entidades que representarão a sociedade civil no CMDCA - Londrina durante o biênio que se iniciou em 07 de novembro de 2019 e se findará em 06 de novembro de 2021.

Art. 2º Poderão participar do processo eleitoral todas as entidades da sociedade civil organizada que atenderem aos critérios estabelecidos no Edital da eleição, aprovado como parte integrante dessa deliberação.

Art. 3º Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 25 de setembro de 2020. Magali Batista de Almeida, Presidente

PROCESSO ELEITORAL DE CONSELHEIROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA DO CMDCA – 2019/2021

1. DAS ETAPAS DO PROCESSO ELEITORAL

1.1. Calendário do Processo Eleitoral

CALENDARIO	DE ELEIÇÃO COMPLEMENTAR
Inscrições	03.09.2020 a 05.10.2020
Publicação das inscrições homologadas	09.10.2020
Recurso	13.10.2020 a 14.10.2020
Publicação resultado do recurso	16.10.2020
Eleições	21.10.2020
Posse	Imediatamente após o resultado das Eleições

1.2 A Eleição se realizará em:

Data: dia 21 de outubro de 2020

Horário: 08:30 horas às 10:00 horas

Local: A eleição será de forma virtual, e será disponibilizado o link que será enviado via email às entidades habilitadas para participarem da eleição.

2. DOS OBJETIVOS:

Eleger 11(onze) representantes da Sociedade Civil para suplência, para o biênio que se iniciou em 07 de novembro de 2019 e se findará em 06 de novembro de 2021, de acordo com o previsto na Lei Municipal 9.678/2004, já com as introduções da Lei 10.710/2009.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições deverão ser realizadas via email da secretaria do CMDCA, cmdca.londrina@gmail.com das 00h00minutos dia 03.09.2020 até às 23h00minutos do dia 05.10.2020.

3.2. Poderão se inscrever como candidatas (os) representantes dos seguintes segmentos:

- a) Entidades de Atendimento Social à Criança e ao Adolescente – concorrendo a **quatro** vagas;
- b) Entidades de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – concorrendo a **três** vagas;
- c) Entidade de Defesa de Trabalhadores Vinculados à Infância e Adolescência e/ou Organizações de Profissionais Afetos à Área – concorrendo a **uma** vaga;
- d) Entidade de Estudos, Pesquisas e Formação com Intervenção Política e na Área da Criança e do Adolescente – concorrendo a **uma** vaga;
- e) Entidades de Defesa da Melhoria das Condições de Vida da População, Entidade e/ou Movimento de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – concorrendo a **duas** vagas.

Parágrafo único. Entende-se por entidades de atendimento social previstas na alínea “a” deste artigo, todas as entidades de atendimento nas áreas da saúde, educação, assistência social, entre outros, que devem obrigatoriamente atuar no Município de Londrina e estar com registro regular perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3.3. Em caso de não preenchimento das vagas previstas por segmentos, serão considerados os parágrafos 8º e 9º, do Artigo 16, da Lei Municipal 9.678/2004 alterada pela lei municipal 10.710 de 2009, que indicam:

“§ 8º No caso de que em algum segmento não haja titular e suplente por não ter havido nenhuma outra entidade representando o segmento nas eleições a sequência dos eleitos seguirá sempre a ordem prevista nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”. ”

“§ 9º Nos casos previstos no parágrafo anterior, a ordem sequencial seguirá apenas por segmento, uma entidade por segmento, e não como na formação inicial que prevê quantidades para cada segmento. ”

3.4. Cada entidade somente poderá concorrer a um segmento.

3.5. As entidades eleitas terão mandato vigente dentro do biênio que se iniciou em 07 de novembro de 2019 e se findará em 06 de novembro de 2021, podendo ser reconduzidas uma única vez mediante novo processo eleitoral.

4. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CANDIDATURA

4.1. Os documentos relacionados neste item são obrigatórios e deverão ser entregues no ato da inscrição prevista no item 3 do presente edital.

4.2. Ofício endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina, indicando o nome do candidato à representante, bem como o segmento que representa, conforme anexo I;

4.3. Ata da Eleição e posse da atual diretoria devidamente registrada em Cartório, cópia autenticada do Estatuto da Entidade ou cópia simples, com apresentação do Estatuto original que será autenticado por servidor municipal, no Conselho;

4.4. Cópia de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

4.5. Cópia do Registro no CMDCA quando entidades de atendimento à Criança e ao Adolescente, referente à alínea “a”, do item 3.2;

4.6. Cópia de documento de identificação dos candidatos, com foto;

4.7. Via original da declaração de não vinculação à cargo, emprego ou função pública, efetivos ou comissionados, junto ao Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Poder Executivo municipal, estadual ou federal tanto na administração direta e indireta das (os) candidatas (os), conforme anexo II;

4.8. Via original da Certidão Negativa de Antecedentes Criminais e Cíveis da Justiça Federal e da Estadual para das (os) candidatas (os), no ato da posse se eleito.

5. DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

5.1. Após o encerramento das inscrições a Comissão Eleitoral reunir-se-á para homologação das candidaturas, de acordo com os requisitos do presente edital e da Lei Municipal 9.678/2004, já com as alterações introduzidas pela Lei 10.710/2009.

5.2. A Comissão eleitoral publicará edital de homologação das inscrições, na homepage do CMDCA, www1.londrina.pr.gov.br/conselhos/cmdca, no dia 09 de outubro de 2020, a partir das 17h00.

5.3. Do resultado das homologações caberá recurso junto à Comissão Eleitoral, que deverá ser enviado via email cmdca.londrina@gmail.com do CMDCA, até às 23h00minutos do dia 14.10.2020.

5.4. O resultado do recurso será divulgado no dia 16 de outubro de 2020 na homepage do CMDCA, www1.londrina.pr.gov.br/conselhos/cmdca.

5.5. As candidaturas homologadas participarão do processo eleitoral.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL

6.1. Poderão votar no processo eleitoral, Entidades cujos segmentos estão previstos no Artigo 16, I, “a” a “e” da Lei Municipal nº 9.678/2004, alterada pela Lei Municipal 10.710/2009. Deverão se credenciar para votar até o dia 20 de outubro de 2020 através do email cmdca.londrina@gmail.com, as (os) representantes das Entidades, através dos seguintes documentos:

- Ofício endereçado ao CMDCA, subscrito pela (o) Representante Legal da Entidade, comprovado por meio da última Ata de Eleição da Diretoria, ou por procurador legalmente constituído, contendo nome completo, R.G., C.P.F., e endereço do eleitor, bem como qualificação completa da Entidade;

- Cédula de identidade do eleitor;
- Cópia do registro no CMDCA para as entidades de atendimento social à criança e ao adolescente.
- Cópia do CNPJ, para entidades que não tenham registro perante o CMDCA;

6.2. Poderão votar ainda, as entidades candidatas devidamente homologadas pela Comissão Eleitoral, ficando estas dispensadas de apresentar novamente a documentação, caso tenham tido suas candidaturas homologadas.

7. DO VOTO

7.1. A eleição dar-se-á através do escrutínio secreto, conforme segmentos nomeados na cédula virtual, previstos no Artigo 16, I, “a” a “e” da Lei Municipal nº 9.678/2004.

7.2. Na cédula virtual, os nomes das Entidades candidatas e seus respectivos representantes serão dispostos de acordo com os segmentos, em ordem alfabética.

7.3. Cada nome será precedido de um quadrilátero, onde o eleitor escolherá:

- a) Quatro representantes de Entidades de Atendimento Social à Criança e ao Adolescente;
- b) Três representantes de Entidades de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) Um(a) representante de Entidade de Defesa de Trabalhadores Vinculados à Infância e Adolescência e/ou Organizações de Profissionais Afetos à Área;
- d) Um(a) representante de Entidade de Estudos, Pesquisas e Formação com Intervenção Política e na Área da Criança e do Adolescente;
- e) Dois (duas) representantes de Entidades de Defesa da Melhoria das Condições de Vida da População, Entidade e/ou Movimento de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

7.4 As onze entidades mais votadas assumirão a suplência, observada a regra do Item 3.3 em caso de não preenchimento das vagas previstas por segmentos.

7.5 O voto será direto, secreto, sendo considerado voto a manifestação de vontade expressa na cédula oficial virtual.

7.6. Fica garantida a intenção do voto e os votos em número menor que o estabelecido nas alíneas mencionadas nas alíneas “a)” a “e)” do Item 7.3, após a análise da Comissão Eleitoral.

7.7. A mesa receptora e apuradora será composta de 03 (três) membros cada, designados e credenciados pela Comissão Eleitoral.

7.8. Os membros designados para a mesa receptora não poderão ser candidatos.

7.9. A Comissão designará para a mesa, um Presidente, um Secretário e um vice-secretário.

7.10. Os membros da mesa apuradora poderão ser os mesmos da mesa receptora.

7.11. A mesa é responsável pela recepção e entrega de urna e dos documentos à Comissão Eleitoral, bem como, pela elaboração da respectiva ata.

7.12. Ao Presidente da mesa receptora cabe a fiscalização e o controle da disciplina no recinto da votação.

7.13. No recinto da votação devem permanecer os membros da mesa receptora e o eleitor, isto durante o tempo estritamente necessário para o exercício do voto.

7.14. Dos trabalhos da mesa de votação será lavrada ata circunstanciada em modelo próprio elaborado pela Comissão Eleitoral.

7.15. Lavrar ata da votação, em 02 (duas) vias, constando todas as ocorrências;

7.16. Remeter à Comissão Eleitoral, depois de concluída a votação, todos os documentos referentes à eleição.

8. DA APURAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

8.1. Encerrada a votação, instalar-se-á, a seguir, no mesmo dia e local, a mesa apuradora.

8.2. Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos. Os resultados serão registrados, de imediato, em ata lavrada em 02 (duas) vias e assinadas pelos integrantes da mesa apuradora.

8.3. As dúvidas que forem levantadas na escrutinação serão resolvidas pela mesa apuradora ou, não havendo consenso, pela Comissão Eleitoral.

8.4. Em caso de empate será eleita a entidade candidata no segmento previsto na alínea “a” do Item 3.2 com registro mais antigo junto ao CMDCA, e as entidades mais antigas, conforme data da fundação, no caso dos segmentos previstos nos itens “b” a “e” do Item 3.2.

8.5. Após a apuração dos votos, os Presidentes das mesas apuradoras colocarão o conteúdo das urnas em envelope próprio que será devidamente lacrado diante dos membros da respectiva mesa.

8.6. As mesas apuradoras encaminharão à Comissão Eleitoral seus envelopes, acompanhados de duas vias da Ata de Apuração respectiva.

8.7. A Comissão Eleitoral sistematizará o resultado das mesas apuradoras para a proclamação dos eleitos de cada segmento, na presença dos seus respectivos membros.

8.8. O resultado da eleição será divulgado logo após a apuração dos votos.

8.9. A relação dos membros eleitos será encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Londrina para fins de nomeação conforme artigo 18 da Lei Municipal nº 9.678/2004.

8.10. Após a nomeação, a composição do Conselho será publicada no Jornal Oficial do Município.

Londrina, 25 de setembro de 2020. Magali Batista de Almeida, Presidente

ANEXO I
INDICAÇÃO DE CANDIDATA (O) A REPRESENTANTE

Ao
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
À Comissão Eleitoral Complementar

A Organização _____, inscrita no CNPJ nº _____, localizado à _____, vem por meio deste, apresentar a (o) candidata (o) para participar do processo eleitoral para conselheira (o) do CMDCA, bem como o seguimento:

Suplente: _____

RG: _____ CPF: _____

Entidade de atendimento social à criança e ao adolescente.	()
Entidade de defesa dos direitos da criança e do adolescente.	()
Entidade de defesa dos trabalhadores vinculados à infância e adolescência; e/ou organizações de profissionais afetos à área.	()
Entidade de estudos, pesquisa e formação, com intervenção política na área.	()
Entidade de defesa da melhoria das condições de vida da população, entidade e/ou movimento de defesa dos direitos da criança e do adolescente.	()

_____, ____ de _____ de 2020.

Representante Legal, RG e CPF

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ELEGIBILIDADE

Eu _____, CPF nº _____, RG nº _____, indicada (o) como candidata (o) à Conselheira (o) de Direito da Criança e do Adolescente, **DECLARO**, para fins de registro de candidatura perante o **Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente**, que **NÃO EXERÇO** cargo, emprego ou função pública, efetivos ou comissionados junto ao Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Poder Executivo municipal, estadual ou federal tanto na administração direta e indireta.

DECLARO, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

_____, ____ de _____ de 2020.

Candidato (a) a Conselheiro (a)
Nome Completo e Assinatura

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 026/2020 - CMDCA, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei nº 12.010/2009; Leis Municipais nº 9.678/2004 e nº 10.710/2009, e considerando:

- a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pela COVID-19;